PROJETO DE LEI Nº , DE 2007

(Do Sr. ULDURICO PINTO)

Concede isenção do Imposto de Renda das pessoas físicas à remuneração do trabalho de servidores públicos civis ocupantes de cargo efetivo, nas condições que estabelece.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1^o—Acrescente-se o inciso XXII ao art. 6º da Lei n.º 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com a seguinte redação:

ʻΔr	t.6º	
\neg ı	ι.υ	

XXII – a remuneração de trabalho auferida por servidores públicos civis ocupantes de cargo efetivo, paga por qualquer pessoa jurídica de direito público interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a partir do mês em que, após ter cumprido as condições para a aposentadoria com proventos integrais, opte formalmente por permanecer em atividade."

Art. 2º Esta lei entra em vigor no exercício seguinte ao de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A carga tributária praticada atualmente no país, a atingir quase 40% do Produto Interno Bruto (PIB), penaliza a bom pagador de

impostos, a favor do sonegador, e impõe sistema de concorrência desleal na economia.

No que tange ao servidor submetido ao imposto retido na fonte, é flagrante o dano, uma vez que a retenção retira de imediato do montante de sua renda disponível a parcela do leão, em rendimentos via de regra já insuficientes.

Há outras repercussões, além disso. Uma delas, que nos preocupa sobremaneira, diz respeito à permanência em serviço de mão-deobra qualificada que, sem estímulo, busca a aposentadoria, em muitas circunstâncias, precocemente. Nesses casos, resta ao ente federativo não só o pagamento dos proventos de tais servidores, como também o pagamento correspondente à contratação de novos funcionários, com vistas à manutenção da prestação dos serviços públicos.

O presente projeto de lei objetiva criar, como estímulo à permanência em serviço, a isenção do imposto de renda incidente sobre a remuneração do trabalho daquele servidor público civil ocupante de cargo efetivo de qualquer esfera de governo, que já tenha cumprido as condições legais para gozar de aposentadoria integral.

Desta maneira, cremos que ao evitar novas contratações, estaremos reduzindo as pressões sobre o déficit da Previdência Social Pública, especialmente no que se refere às finanças municipais.

Pelo alcance da medida, contamos com o apoio dos nobres Pares desta Casa para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de abril de 2007.

Deputado ULDURICO PINTO